

# COMISSÃO NACIONAL DE MÉDICOS DO VOLEIBOL (CONAMEV)

## REGIMENTO INTERNO

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Nacional de Médicos do Voleibol (CONAMEV), entidade vinculada à Confederação Brasileira de Voleibol – CBV, com Conselho Diretor composto por 06 (seis) membros, todos nomeados pelo Presidente da CBV.

**Art. 2º.** A Comissão Nacional de Médicos do Voleibol (CONAMEV) terá sua sede na filial da Confederação Brasileira de Voleibol - CBV, situada na Avenida Salvador Allende, nº 6.555, Pavilhão 1, entrada portão B, Riocentro, Barra da Tijuca, do Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.783-127.

### Missão e Objetivos

**Art. 3º.** A Comissão Nacional de Médicos do Voleibol (CONAMEV) tem por missão representar a Confederação Brasileira de Voleibol - CBV perante a comunidade médica, fortalecendo os laços de comunicação e interação entre as partes, além de cuidar de todos os aspectos médicos relacionados com a prática do voleibol, especialmente nos cuidados com a saúde dos atletas participantes do esporte, incluindo medidas preventivas e pedagógicas.

**Parágrafo único:** No desenvolvimento de suas atividades, a CONAMEV observará os Princípios da Legalidade, Ética Médica, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 4º.** A Comissão Nacional de Médicos do Voleibol (CONAMEV) tem como objetivos, dentre outros:

- I – Assessorar a Confederação Brasileira de Voleibol – CBV quanto aos assuntos que digam respeito a questões médico-esportivas;
- II – Interagir com os Departamentos Médicos das Federações filiadas à CBV e dos Clubes participantes das competições organizadas pela entidade a fim de padronizar práticas e condutas médicas ou organizacionais em prol dos atletas, especialmente com relação a patologias decorrentes da prática do voleibol;
- III – Estabelecer um ambiente de discussão onde os médicos que atuam no Voleibol possam compartilhar informações e ideias relacionadas às competições de âmbito municipal, estadual e nacional, aos Jogos Olímpicos, Campeonatos Mundiais, Pan-americanos, Sul-americanos e outras competições de igual natureza, bem como às ações a serem realizadas em prol da modalidade Voleibol;
- IV – Criar, em cooperação com os Departamentos Médicos das Federações Filiadas à CBV e dos Clubes participantes das competições organizadas pela entidade, padrões de conduta técnica dos médicos que neles atuem, no que diz respeito a avaliação dos atletas, normas de protocolo de admissão e confecção de prontuários médicos e similares;
- V – Analisar a adoção dos melhores modelos, técnicas e padrões médicos para o desenvolvimento dos atletas e da Modalidade;
- VI - Promover, como órgão consultivo, o trabalho dos Departamentos Médicos das Federações Filiadas à CBV, visando a promoção de saúde no âmbito do Voleibol;
- VII - Promover e coordenar o trabalho de médicos visando a promoção de saúde no âmbito do voleibol em cooperação com instituições como Ministério do Esporte, FIVB, COB e ABCD;
- VIII - Promover campanhas e adotar consensos médicos baseados em evidências científicas, visando promoção da saúde e promover campanhas de combate ao doping;
- IX - Promover a divulgação de conhecimentos e desenvolver estudos médicos e da ciência do esporte ligados à prática do voleibol;
- X - Ajudar no aprimoramento de profissionais da área de saúde ligados à prática do voleibol;

- XI – Elaborar estudo estatístico sobre lesões físicas ocorridas nas competições nacionais, promovendo reunião médica anual antes do início das competições;
- XII – Disseminar, entre os treinadores, jogadores e Departamentos Médicos das Federações Filiadas à CBV e dos Clubes participantes das competições organizadas pela entidade, informação sobre os cuidados médicos básicos para o tratamento das lesões mais comuns causadas durante a prática do voleibol;
- XIII – Supervisionar a assistência médica aos jogadores durante as competições;
- XIV – Organizar e assegurar os controles antidoping e a verificação dos gêneros dos jogadores, caso necessários, assim como o controle médico dos árbitros durante as competições;
- XV – Revisar e atualizar o Regulamento de Doping em conformidade com o Código da WADA e com os últimos avanços no campo da medicina desportiva;
- XVI – Manter contato e cooperação permanente com organizações internacionais de medicina do esporte, em particular com a Comissão Médica do COB, Comissão Médica da CSV, Comissão Médica da FIVB, Comissão Médica do COI e a Federação Internacional de Medicina Desportiva;
- XVII – Incentivar a interiorização da prática médica no voleibol, mediante cursos de aperfeiçoamento e similares;
- XVIII – Vistoriar, quando solicitado, ginásios de voleibol no que concerne à estrutura médica;
- XIX - Avaliar e referenciar serviços médicos ligados à prática do voleibol;
- XX - Trabalhar em defesa da dignidade profissional e ética de seus membros;
- XXI - Ter a prerrogativa de selecionar, promover e desenvolver quaisquer estudos ou pesquisa no âmbito da saúde, envolvendo a prática do voleibol;
- XXII – Avaliar novas descobertas, teorias e estudos científicos feitos na área médica e fisiológica do treinamento e o ensino do esporte;
- XXIII – Realizar qualquer outra tarefa ligada a área médica que seja determinada pela Confederação Brasileira de Voleibol – CBV.

## Composição

**Art.5º.** O Conselho Diretor da Comissão Nacional de Médicos do Voleibol (CONAMEV) será composto por 06 (seis) membros, sendo 01 Presidente, 01 Vice-Presidente e 04 Membros, todos nomeados pelo Presidente da CBV, nos termos deste regimento.

**§1º** - Para integrar a Comissão Nacional de Médicos do Voleibol, deverão ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Ser médico ligado ao esporte, principalmente ao voleibol;

II – Ter experiência comprovada no campo da medicina do esporte;

III - Não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COB, pelo COI, pela FIVB, pela CBV, pelas Federações filiadas à CBV e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte;

IV - Gozar de reputação ilibada;

V – Conhecer e respeitar o Regulamento Médico da CBV, da FIVB e o Código da WADA;

VI - Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela FIVB e no Estatuto da CBV;

**Art. 6º.** A Comissão Nacional de Médicos do Voleibol (CONAMEV) se fará representar, em quaisquer órgãos e poderes da CBV, por seu Presidente e, em caso de sua ausência, pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, por um dos membros da diretoria indicado pelo Presidente da CONAMEV;

**Art. 7º.** O mandato dos membros da Comissão Nacional de Médicos do Voleibol (CONAMEV) é de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

**Art. 8º.** Os membros da Comunidade Médica ligados ao esporte poderão se filiar a CONAMEV, podendo assim auxiliar a respectiva Comissão nas tomadas de decisões.

**Art. 9º.** Os demais profissionais ligados à área médica (como, por exemplo, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos, nutrólogos, bioquímicos, etc...) poderão participar da CONAMEV como consultores, podendo auxiliar as subcomissões em suas respectivas especialidades.

## Reuniões

**Art. 10º.** A Comissão Nacional de Médicos do Voleibol (CONAMEV) reunir-se-á obrigatória e ordinariamente, trimestralmente.

§1º. O quórum mínimo é de 03 (três) membros da Comissão, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente ou o Vice-Presidente.

§2º. A Comissão reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I. Pelo Presidente da Confederação Brasileira de Voleibol;
- II. Pelo Presidente da respectiva Comissão;
- III. Por solicitação justificada de um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão.

§3º. Terão direito somente a voz em todas as reuniões da Comissão, o Conselheiro Técnico, o CEO, o Presidente da CBV e demais pessoas ligadas ao esporte, que serão devidamente convidados pelo Presidente da Comissão, tão logo sejam marcadas as respectivas reuniões.

§4º. Quando conveniente, poderá a Comissão Nacional de Médicos do Voleibol (CONAMEV) realizar reunião conjunta com outras Comissões ou Órgãos de natureza semelhante, mantendo-se os termos deste regimento e desde que não haja prejuízo à autonomia da comissão, bem como a seus objetivos e propósitos.

§5º. Caso haja impedimento para realização das Reuniões de forma presencial, as mesmas poderão ser realizadas de forma remota e/ou à distância;

**Art. 11º.** As matérias apreciadas em reuniões da Comissão serão decididas pela maioria dos votos dos membros presentes. Cada membro terá direito a 1 (um) voto.

**Parágrafo Único:** O Presidente da Comissão possui também voto de qualidade, quando houver empate em votação das matérias apreciadas.

## Atribuições e Competências

**Art. 12º.** Ao Presidente da Comissão Nacional de Médicos do Voleibol (CONAMEV) compete:

- I - Representar a CONAMEV legalmente em todos os atos junto a CBV e perante outras Instituições;
- II - Presidir as reuniões da Comissão;
- III - Dar execução a ações e projetos pré - estabelecidos;
- IV - Nomear e delegar poderes as subcomissões e seus membros;
- V - Representar a Comissão junto a entidades internacionais médicas ou ligadas ao voleibol;
- VI - Apresentar a CBV relatórios de atividades desenvolvidas;
- VII - Buscar recursos financeiros para auto sustentação da CONAMEV e de seus projetos através de repasses, patrocínios, convênios ou cooperações técnico-científicas;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir este regulamento interno.

**Art. 13º.** Ao Vice-Presidente da Comissão Nacional de Médicos do Voleibol (CONAMEV) compete auxiliar o Presidente nas funções descritas substituí-lo em seus impedimentos e licenças e, no caso de vacância do cargo, assumir a Presidência em caráter definitivo, até o final do mandato.

## Vacância

**Art. 14º.** Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência em caráter definitivo, até o final do mandato.

**Parágrafo Único:** Caso ocorra a vacância do cargo de Vice-Presidente, poderá a Comissão funcionar com o cargo em aberto.

**Art. 15º.** Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Presidente da CBV indicará, entre os demais membros remanescentes, quem ocupará cada cargo vago. Após, deverá nomear novos nomes para ocupar as vagas em aberto, em razão da

indicação prevista no caput deste artigo, levando-se em consideração as exigências deste Regulamento.

**Art. 16º.** Em caso de vacância de um ou mais cargos de membro, o Presidente da CBV poderá nomear um substituto para cumprir o restante do mandato, levando-se em consideração as exigências deste Regulamento.

### **Das Subcomissões**

**Art. 17º.** Serão constituídas 03 subcomissões para desenvolvimento dos objetivos da Comissão Nacional de Médicos do Voleibol (CONAMEV), devendo ser compostas apenas pelos membros desta Comissão. São elas:

- a) Subcomissão de Assistência à Saúde;
- b) Subcomissão de Controle e Prevenção de Dopagem;
- c) Subcomissão de Educação Médica Continuada e Prevenção;

**Art. 18º.** Compete `a Subcomissão de Assistência Médica:

- I - Propor modelo de avaliação pré-participação esportiva;
- II - Propor modelo de acompanhamento clínico dos atletas ao longo das temporadas;
- III - Ressaltar problemas médicos relevantes na pratica da modalidade voleibol;
- IV - Disponibilizar material científico pertinente a subcomissão;
- V - Discutir problemas clínicos apresentados, ressaltando as limitações éticas desta discussão.

**Art. 19º.** Compete `a Subcomissão de Controle e Prevenção de Dopagem:

- I - Manter parceria com a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD), representando a CBV nas possíveis reuniões junto à ABCD;
- II - Elaborar o Regulamento de Controle de Dopagem da CBV, incluindo a Lista de Substâncias e Métodos Proibidos da WADA, anualmente;
- III - Confeccionar a planilha anual dos jogos que em que serão realizados o Controle de Dopagem nas competições oficiais da CBV;

IV - Planejar e coordenar o Controle de Dopagem a ser realizado pela CBV, em total acordo com as normas internacionais vigentes (FIVB e WADA-AMA);

V - Estruturar e treinar as equipes para realizarem a coleta de amostras para o Controle de Dopagem nos Estados brasileiros, uniformizando os procedimentos com os Oficiais de Controle de Dopagem e escoltas;

VI - Realizar o Programa de Educação Continuada em busca do Jogo Limpo, oferecendo aulas/palestras a atletas e comissões técnicas, workshops, podendo ter a parceria da ABCD;

VII - Acompanhar e prestar consultoria técnica sobre os processos de Resultados Analíticos Adversos (positivos), que possam acontecer em atletas flagrados no Exame Antidoping, nas competições da CBV, ou em eventos internacionais.

**Art. 20º.** Compete `a Subcomissão de Educação Médica Continuada e Prevenção:

I - Estimular os estudos e pesquisas científicas relacionados a área de Medicina do esporte que possam contribuir com a modalidade voleibol;

II - Revisar e autorizar estudos que envolvam a Confederação Brasileira de Voleibol na área de Medicina do esporte;

III - Promover ações de educação continuada no campo da Medicina do esporte;

IV - Organizar eventos científicos relacionados a área de Medicina do esporte;

### **Infrações**

**Art. 21º.** Todos os integrantes da Comissão são jurisdicionados da CBV e estão sujeitos às penalidades que lhes forem impostas por infração ao Estatuto, Código de Ética e aos Regulamentos e decisões da CBV.

### **Disposições Finais**

**Art. 22º.** A Comissão Nacional de Médicos do Voleibol (CONAMEV) é a única e legítima Comissão Médica no Âmbito da CBV, sendo esta reconhecida como única

entidade dirigente do voleibol nacional, devendo a Comissão cumprir e respeitar as Leis, regulamentos, decisões e regras desportivas.

Parágrafo Único. Toda e qualquer despesa necessária ao adequado desenvolvimento e funcionamento da Comissão será custeada pela CBV.

**Art. 23º.** É vedada a remuneração dos membros da Comissão Nacional de Médicos do Voleibol (CONAMEV) pelo exercício de sua função na respectiva Comissão.

**Art. 24º.** A Comissão Nacional de Médicos do Voleibol (CONAMEV) deve abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenha ou venha a ter com a CBV e com outras atividades congêneres, e compromete-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva.

**Art. 25º.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela maioria absoluta dos Membros da Comissão e pela Presidência da CBV.

**Art. 26º.** Revogadas as eventuais disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser publicado no sitio eletrônico da Confederação Brasileira de Voleibol – CBV.